



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL F1.01

LEI N.º 921/89

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR APLICAÇÕES FINANCEIRAS CONTENDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

Clemente Conte, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina.

TORNA PÚBLICO, à todos habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica facultado ao Chefe do Poder Executivo Municipal e efetuar aplicações financeiras no mercado aberto, inclusive de recursos recebidos decorrentes de convênios, acordos, auxílios, bem como de transferências resultantes de participações em tributos estaduais e federais vinculados ou não.

Parágrafo 1º - As aplicações a que se refere este artigo, se restringem a recursos em disponibilidade e não comprometidos no período de aplicação;

Parágrafo 2º - Sejam realizadas em instituição financeira do Estado ou da União e mediante lastro em títulos públicos;

Parágrafo 3º - Não venham interferir ou prejudicar a execução orçamentária e o cumprimento das obrigações financeiras do município;

Parágrafo 4º - Os rendimentos decorrentes das aplicações sejam creditados nas contas a que se referem e sejam contabilizados como receitas patrimoniais;

Parágrafo 5º - Os rendimentos sejam aplicados exclusivamente nos fins para os quais tenham sido repassados os respectivos recursos;

Parágrafo 6º - Sejam mantidos registros permanentes, claros e específicos sobre cada operação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Lei nº 645/84 de 28 de Maio de 1.984, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
em 29 de Novembro de 1989.

CLEMENTE CONTE
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ CARLOS MENEGAZZO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

-Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

AMÁURY JOSÉ RODRIGUES
ASSESSOR ESPECIAL